



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3045, de 2022**, que *"Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Cid Gomes (PDT/CE)	048; 049

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA DE PLENÁRIO N°
(PL 3.045 de 2022)

Suprime-se o termo “com exclusividade” do inciso XIX, do artigo 5º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva pretende que a competência das polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, exercer, no âmbito da instituição, o poder hierárquico e o poder disciplinar concernentes à administração pública militar dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, sem, contudo, estabelecer a exclusividade para tal exercício.

Sala das Sessões,

Senador Cid Gomes
PDT/CE



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 3045, de 2022)

Inclua-se no art. 10 do Projeto de Lei nº 3045, de 2022, o seguinte § 9º:

“Art. 10.

.....
§ 9º Os Estados poderão criar outros modelos de corregedoria de órgãos de segurança pública para o exercício das funções elencadas no parágrafo anterior e demais atribuições inerentes ao Poder Disciplinar, ficando o Corregedor-Geral a cargo do Chefe do Poder Executivo, cuja Lei regulamentará as funções remanescentes aos órgãos de correição previstos no inciso V”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa inserir no texto da Lei orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares o § 9º, a fim de propiciar que os órgãos de correição referidos no inciso V do caput deste artigo, com atuação desconcentrada, destinam-se a exercer as funções de corregedoria-geral, mediante regulamentação de procedimentos internos, para a prevenção, fiscalização e apuração dos desvios de conduta em atos disciplinares e penais militares, a promoção da qualidade e eficiência do serviço de segurança pública e a instrumentalização da Justiça Militar, bem como acompanhar o cumprimento de quaisquer medidas cautelares restritivas de direitos e mandados de prisão judicialmente deferidos em desfavor de militares dentro da instituição, sem suprimir a responsabilidade do poder hierárquico e disciplinar das autoridades locais.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES
(PDT-CE)